



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

LEI Nº 2332/2019

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE TEMPO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO PRAZO DE 30 DIAS QUANDO A PRINCIPAL HIPÓTESE DIAGNÓSTICA É A NEOPLASIA MALIGNA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, e art. 57, §7º, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 58, IV, art. 167, §7º e art. 243, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente em tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a neoplasia maligna, terá direito à realização de exames necessários à elucidação no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 29 de outubro de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
- Presidente -

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
- Secretário -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 29 de outubro de 2019. _____ Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.